



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM N° 012/2014 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, 06 de março de 2.014.

Senhora Presidente.

Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Guariba

RECEBIDO

07 MAR 2014

As 15 : 50 hs

Patrícia h. Vaz

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que: **"DISPÔE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N° 2.026/2005, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 2.679/2013, PARA A ADOÇÃO DE CRITÉRIO ALTERNATIVO DE CUMPRIMENTO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS TITULARES DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE MÉDICO, OU NO EXERCÍCIO DA RESPECTIVA FUNÇÃO ATIVIDADE, DO QUADRO GERAL DE PESSOAL; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que sua apreciação ocorra com a máxima brevidade possível, nos termos do "caput" do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, observadas as restrições contidas no seu § 3º, por se tratar de projeto de codificação ou de lei complementar, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Recentes manifestações do Tribunal de Contas do Estado, através de fiscalização de equipe técnica, junto ao Escritório Regional de Ribeirão Preto – UR. 6, obrigou esta Administração a agilizar os procedimentos de admissão de médicos, para o quadro de pessoal permanente da Prefeitura, mediante prévia aprovação em concurso, antes de recorrer aos contratos de terceirização desses serviços profissionais, mediante prévia licitação, e também para por um fim aos contratos ou convênios de suplementação de serviços de saúde, que antes eram celebrados com a participação direta da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, fora do contexto da "contratualização" ou do plano operativo do SUS, com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O próprio Ministério Público do Estado, através da Promotoria de Justiça local, também se movimentou no sentido de esta Administração municipal providenciar a contratação de médicos, da forma como determina o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, qual seja a investidura no emprego público, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, a fim de que tais profissionais ingressem na carreira municipal, mediante nomeação em caráter efetivo, na forma estabelecida em lei.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Em que pesem as pressões vindas de todos os lados, a realidade destes fatos possui outra faceta, pois de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo de Médico, há escassez de profissionais dessa área interessados em ingressar no quadro de pessoal permanente da Prefeitura, para cumprimento de jornada de trabalho de 20 horas semanais, tendo como contrapartida o salário base e mensal, fixado pelo padrão de referência: 23, do sistema remuneratório municipal, no valor atual de R\$ 3.641,18.

Determinadas especialidades médicas, que são indispensáveis para proporcionar ações e serviços de saúde com qualidade e eficiência, para o melhor atendimento da população usuária do SUS, ficam com a admissão de profissionais competentes ainda mais comprometidas pelo desinteresse deles, provocado pela falta de atração decorrente de salário base mensal considerado muito baixo, para que se sujeitem e submetam ao cumprimento de jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Como se trata de uma situação emergencial, de excepcional interesse público, estou propondo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, algumas alterações na Lei Complementar nº 2.026/2005, com as modificações dadas pela Lei Complementar nº 2.679/2013, com o objetivo de adotar o critério alternativo de os profissionais de medicina optar pelo cumprimento da jornada semanal de trabalho de 20 horas, ou sujeitarem-se a regime de plantão semanal, ou atenderem, em determinados dias da semana, até 80 consultas previamente agendadas, pelo chamado trabalho por tarefa, ou serviço calculado com base média do tempo costumeiramente gasto para a sua realização, calculando-se o valor correspondente a uma semana, observadas as disposições dos artigos 78, 142, §2º, 478, §5º, e 487, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Esta propositura busca coadunar as medidas destinadas a tentar despertar o interesse dos profissionais de medicina da cidade e da região, com as normas previstas na legislação trabalhista da CLT, adotada como regime jurídico único para admissão de pessoal nesta Prefeitura Municipal de Guariba, a fim de incentivá-los a comparecer e a se inscrever nos próximos concursos públicos para provimento efetivo dos empregos públicos, criados por lei e existentes na respectiva classe de carreira municipal, para que o resultado das inscrições de candidatos não seja considerado deserto, por não acudirem interessados às respectivas convocações por edital, destinadas ao preenchimento das vagas oferecidas.

Neste caso específico e de acordo com as respectivas especialidades, estou propondo, também, o critério alternativo de os profissionais de medicina optar pelo cumprimento da jornada semanal de trabalho de 20 horas, ou sujeitarem-se a regime de plantão semanal, ou atenderem, em determinados dias da semana, até 80 consultas previamente agendadas, pelo chamado trabalho por tarefa, ou serviço calculado com base média do tempo costumeiramente gasto para a sua realização, calculando-se o valor correspondente a uma semana, observadas as disposições dos artigos 78, 142, §2º, 478, §5º, e 487, §3º, da CLT.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Entretanto, este critério alternativo de opção pela tarefa semanal de atingir a meta quantitativa de consultas, ao invés de cumprimento de jornada de trabalho de 20 horas semanais, deve ser previamente submetido à apreciação do Secretário Municipal de Saúde, que manifestará a sua aprovação ou não, em relação a cada uma das especialidades médicas, de acordo com a conveniência e a oportunidade do interesse público das ações e serviços de saúde da população usuária do SUS.

Expostas de maneira objetiva e sucinta as razões que fundamentam a iniciativa do presente projeto de lei complementar, espero de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o pleno acolhimento da matéria, para efeito de sua aprovação, com a máxima urgência possível, tendo em vista a necessidade de respeitar e cumprir as regras previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, no tocante à admissão em caráter efetivo de profissionais de medicina, no quadro de pessoal permanente da Prefeitura, mediante prévia aprovação em concurso público, ou, então, buscar outra alternativa legal que possibilite à esta Administração solucionar o problema da falta de médicos para atender toda a demanda de pacientes usuários do SUS.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,


DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N° 2.026/2005, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 2.679/2013, PARA A ADOÇÃO DE CRITÉRIO ALTERNATIVO DE CUMPRIMENTO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS TITULARES DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE MÉDICO, OU NO EXERCÍCIO DA RESPECTIVA FUNÇÃO ATIVIDADE, DO QUADRO GERAL DE PESSOAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia _____ de _____ de 2014, aprovou, e eu, Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba, a que se refere o inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com a nova redação dada pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, para a adoção de critério alternativo de cumprimento da jornada semanal de trabalho de 20 horas, dos servidores municipais titulares de empregos públicos efetivos de médico, ou no exercício da respectiva função atividade, que consiste na substituição pelo regime de plantões semanais, ou pela tarefa quantitativa de atendimento, no mesmo período, de até 80 consultas previamente agendadas.

§ 1º. A aplicação do critério alternativo, de que trata este artigo, ficará na dependência de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde, que analisará cada especialidade médica, para então decidir, expressamente, sobre o esquema de trabalho que melhor traduza a conveniência e oportunidade do interesse público de assegurar o amplo atendimento da demanda de ações e serviços de saúde da população usuária do SUS.

§ 2º. O critério do regime de plantão, previsto no “caput” deste artigo, que poderá ser adotado como solução alternativa para atender à demanda de pacientes do SUS, em determinadas áreas de especialidades médicas, será regulamentado por decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 dias, após a entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, do exercício financeiro de 2014, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 6 de março de 2014.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal